



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA, E
TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 566 EM 22/5/15
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO(A)

³¹
PARECER Nº ___/2026 – CECECTS – ao
Projeto de Lei nº 66/2026, que institui
critérios técnicos de mérito e desempenho
para seleção de profissionais do
magistério habilitados ao exercício das
funções gratificadas de Diretor e Vice-
Diretor das unidades escolares da Rede
Pública Municipal de Ensino do Município
de Pé de Serra – Bahia, e dá outras
providências. **Origem:** Poder Executivo
Municipal

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise técnica, pedagógica e educacional do Projeto de Lei nº 66, de 12 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Bahia, visando ao fortalecimento da gestão escolar, à melhoria da qualidade educacional e ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

Ementa: PROJETO DE LEI. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES. GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. MELHORIA DA QUALIDADE EDUCACIONAL. ALINHAMENTO COM O NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036 E
FUNDEB. PARECER FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO DO PROJETO.

I. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 66, de 12 de março de 2026, encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa pela Chefe do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra, por meio do Ofício nº 101/2026, que tem por objeto a instituição de critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Conforme exposto na Mensagem ao Projeto de Lei nº 66/2026, o objetivo da proposição é estabelecer disciplina normativa específica para a seleção e habilitação de profissionais do magistério aptos ao exercício das funções gratificadas de gestão escolar. A iniciativa busca fortalecer a gestão democrática das escolas, promover a valorização dos profissionais da educação, melhorar a qualidade educacional e assegurar que o exercício dessas funções recaia sobre profissionais previamente habilitados em processo seletivo público regulamentado por edital.

A proposição ora em exame alinha-se com as diretrizes nacionais de educação, especialmente com as metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e com os requisitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB – Lei nº 14.113/2020), que estabelecem a necessidade de adoção de critérios técnicos para seleção de gestores escolares como condição para acesso a recursos de financiamento educacional.

Esta Comissão Permanente de Educação, no exercício de sua competência regimental de opinar sobre as proposições que versem sobre educação, política educacional, ensino em todos os seus níveis e modalidades, e questões pedagógicas, analisa o Projeto de Lei nº 66/2026, especialmente à luz:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

- da Constituição Federal de 1988, em especial do art. 206 (princípios da educação) e art. 208 (dever do Estado com educação);
- da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.644, de 2 de julho de 2023;
- da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB);
- da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036);
- da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica);
- do Plano Municipal de Educação de Pé de Serra; e
- das normas educacionais municipais.

É o relatório.

II. Fundamentação

A Comissão Permanente de Educação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra, é o órgão competente para opinar sobre proposições que versem sobre educação, política educacional, ensino em todos os seus níveis e modalidades, e questões pedagógicas.

Passa-se à análise.

A. Da Relevância Educacional e Alinhamento com Políticas Públicas Nacionais

1. Gestão Democrática do Ensino Público



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, inciso VI, estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos princípios fundamentais da educação brasileira. O Projeto de Lei nº 66/2026 operacionaliza esse princípio ao instituir critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de gestores escolares, garantindo que a escolha dos diretores e vice-diretores seja baseada em qualificação profissional e não em indicações políticas.

A gestão democrática não se limita à participação da comunidade escolar, mas exige também a competência técnica dos gestores. A presente proposição equilibra esses dois aspectos ao estabelecer um processo seletivo público que considera tanto a formação quanto o desempenho profissional dos candidatos.

2. Alinhamento com o Novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026)

O novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com vigência até 2036, estabelece metas e estratégias para a educação brasileira no decênio 2026-2036. Entre as estratégias do novo PNE, destaca-se a necessidade de fortalecer a gestão democrática das escolas públicas, aprimorar a qualificação de gestores escolares e instituir critérios de seleção baseados em mérito e desempenho.

O Projeto de Lei nº 66/2026 contribui diretamente para o cumprimento dessas metas nacionais, ao institucionalizar critérios técnicos de seleção que promovem a qualificação dos gestores e a melhoria da qualidade educacional.

3. Conformidade com o FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelece requisitos para que os municípios acessem recursos adicionais (VAAR – Valor Aluno Ano Resultado). Um desses



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

requisitos é a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a participação da comunidade escolar para a nomeação de diretores de escola.

A presente proposição atende plenamente a esse requisito legal, ao instituir critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de gestores escolares. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 66/2026 não apenas é educacionalmente adequado, mas é uma exigência para que o Município possa acessar recursos fundamentais para o financiamento da educação básica e a valorização dos profissionais da educação.

B. Da Melhoria da Qualidade Educacional

1. Impacto na Gestão Escolar

A qualidade da educação está diretamente relacionada à qualidade da gestão escolar. Gestores escolares competentes, selecionados com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, tendem a implementar práticas mais eficientes de administração escolar, melhor acompanhamento pedagógico, gestão mais transparente de recursos e maior envolvimento da comunidade escolar.

O Projeto de Lei nº 66/2026 contribui para a melhoria da qualidade educacional ao assegurar que os diretores e vice-diretores sejam profissionais habilitados e qualificados, capazes de enfrentar os desafios contemporâneos da educação pública municipal.

2. Fortalecimento do Acompanhamento Pedagógico

A gestão escolar eficiente permite melhor acompanhamento do desempenho dos alunos, implementação de políticas de inclusão, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores. Gestores selecionados por critérios de mérito e desempenho tendem a ter maior comprometimento com a melhoria contínua dos processos educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

3. Transparência e Accountability

A instituição de critérios técnicos de seleção promove maior transparência no processo de escolha de gestores, reduzindo práticas de nepotismo e indicações políticas. Isso fortalece a confiança da comunidade escolar na administração pública e promove maior accountability dos gestores perante a sociedade.

C. Da Valorização dos Profissionais da Educação

1. Reconhecimento da Carreira Docente

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 3º, inciso VII, estabelece a valorização do profissional da educação escolar como um dos princípios do ensino. O Projeto de Lei nº 66/2026 operacionaliza esse princípio ao reconhecer que as funções de gestão escolar devem ser exercidas por profissionais do magistério habilitados e qualificados.

Ao estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho, a proposição reconhece a importância da formação continuada, da experiência profissional e do desempenho dos professores, valorizando a carreira docente e criando oportunidades de desenvolvimento profissional.

2. Alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores

A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, reconhece que a formação de professores deve preparar profissionais para o exercício de funções de gestão e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

liderança educacional. O Projeto de Lei nº 66/2026 alinha-se com essas diretrizes ao exigir que os gestores escolares sejam profissionais do magistério habilitados.

3. Estímulo à Formação Continuada

A instituição de critérios de mérito e desempenho estimula os profissionais da educação a buscar formação continuada, qualificação profissional e aperfeiçoamento de suas competências. Isso contribui para a melhoria geral da qualidade educacional na rede municipal de ensino.

D. Da Conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O Projeto de Lei nº 66/2026 está em perfeita harmonia com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Especificamente:

- **Art. 3º, VIII (com redação dada pela Lei nº 14.644/2023):** Estabelece a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal". A proposição regulamenta essa gestão democrática ao instituir critérios técnicos de seleção de gestores.
- **Art. 3º, VII:** Estabelece a "valorização do profissional da educação escolar". A proposição reconhece essa valorização ao exigir que funções de gestão sejam exercidas por profissionais do magistério habilitados.
- **Art. 14:** Estabelece que "os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades". A proposição cumpre esse comando ao definir normas específicas para a gestão democrática das escolas municipais.

E. Do Impacto Positivo na Rede Municipal de Ensino

1. Melhoria dos Indicadores Educacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

A instituição de critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de gestores escolares tende a resultar em melhoria dos indicadores de desempenho educacional (IDEB, avaliações externas); redução das taxas de evasão escolar; melhoria do clima escolar e da convivência democrática, no envolvimento das famílias na vida escolar e na melhor utilização dos recursos educacionais.

2. Fortalecimento da Gestão Democrática

A proposição fortalece a gestão democrática ao garantir que a escolha de gestores seja baseada em critérios técnicos e transparentes, permitindo que a comunidade escolar participe de um processo justo e equitativo.

3. Sustentabilidade das Políticas Educacionais

Ao institucionalizar critérios técnicos de seleção, a proposição garante que as políticas educacionais sejam implementadas por gestores qualificados, independentemente de mudanças políticas, promovendo a continuidade e a sustentabilidade das ações educacionais.

III. Conclusão do Relator

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 66/2026:

- Operacionaliza o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público (CF/88, art. 206, VI);
- Alinha-se com as metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026);
- Atende aos requisitos do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) para acesso a recursos de financiamento educacional;
- Está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

- Alinha-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores (Resolução CNE/CP nº 4/2024);
- Promove a valorização dos profissionais da educação;
- Contribui para a melhoria da qualidade educacional;
- Fortalece a gestão democrática das escolas municipais;
- Promove transparência e accountability na administração escolar;

OPINO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66, de 12 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por atender aos objetivos de melhoria da qualidade educacional, fortalecimento da gestão democrática e cumprimento das metas educacionais nacionais.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 21 dias do mês de maio de 2026.

Jerri Adriane Silva de Oliveira

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

A Comissão Permanente de Educação, reunida em 21 de maio de 2026, **VOTA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 66/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por reconhecer que a instituição de critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares contribui significativamente para:

- O fortalecimento da gestão democrática do ensino público;
- A valorização dos profissionais da educação;
- A melhoria da qualidade educacional;
- O cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação (2026-2036);
- O atendimento aos requisitos do FUNDEB para acesso a recursos de financiamento educacional;
- A promoção de transparência e accountability na administração escolar;
- A sustentabilidade das políticas educacionais municipais.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 21 de maio de 2026.

José Joelson Oliveira Carneiro

*Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e
Serviço Público*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.


Jerri Adriane Silva de Oliveira

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público


Gilvânio Figueiredo dos Santos

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público